



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 30/12/2020. Publicação: 04/01/2020. Edição nº 241/2020.

Promotorias de Justiça da Comarca da Capital

DEFESA DO CONSUMIDOR

Ref. Inquérito Civil nº 026699-500/2020

RECOMENDAÇÃO

Recomendação expedida ao Banco do Brasil S.A., visando assegurar as normas de proteção e defesa do consumidor nas operações de repactuação das parcelas dos contratos de empréstimos consignados, suspensas por força da Lei Estadual nº 11.274/2020, com alterações promovidas pela Lei Estadual nº 11.298/2020.

Recomendado: BANCO DO BRASIL S.A

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por sua Promotora de Justiça de Defesa do Consumidor, titular da 10ª Promotoria de Justiça Especializada, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 129, inciso II da Constituição Federal; art. 6º, inciso XX da Lei Complementar nº 75/93; art. 27, inciso IV da Lei nº 8.625/93; art. 27, inciso IV da Lei Complementar Estadual nº 013/91 e o art. 1º da Resolução nº 164/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público,

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público, dentre outras atribuições, a defesa dos interesses difusos e coletivos, incluídos os direitos do consumidor, conforme art. 129, III, CF c/c art. 82 do Código de Defesa do Consumidor;

CONSIDERANDO a decisão monocrática proferida pelo Min. Ricardo Lewandowski, referendada pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal, referente a Medida Cautelar na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6.475 – Maranhão, que suspendeu, até o exame de mérito desta ação, a eficácia da Lei Estadual nº 11.274/2020, com alterações promovidas pela Lei Estadual nº 11.298/2020; CONSIDERANDO que é direito básico do consumidor o fornecimento da informação correta, clara, precisa e ostensiva sobre os serviços prestados no mercado de consumo, conforme art. 6º, III c/c art. 31 do Código de Defesa do Consumidor;

CONSIDERANDO o direito do consumidor de ter o conhecimento prévio ao conteúdo do contrato, incluído o custo efetivo total de todos os encargos e despesas incidentes nas operações de crédito, nos termos do art. 46 e art. 52 do Código de Defesa do Consumidor e Resolução BCB nº 3.517/2007;

RESOLVE:

RECOMENDAR ao BANCO DO BRASIL S.A., inscrito no CNPJ nº 00.000.000/0001-91, com sede na Av. Dom Pedro II, nº 78, 1º Andar, Centro, São Luís/MA – CEP 65.010-450, o estrito cumprimento das normas de proteção e defesa do consumidor, por ocasião das operações de repactuação das parcelas dos contratos de empréstimos consignados suspensas por força da Lei Estadual nº 11.274/2020, com alterações promovidas pela Lei Estadual nº 11.298/2020, mediante a adoção das seguintes condutas:

- 1) O Recomendado deverá prorrogar, até 29.01.21, a disponibilização aos consumidores das condições diferenciadas de repactuação das parcelas suspensas por força da Lei Estadual nº 11.274/2020, alterada pela Lei Estadual nº 11.298/2020;
- 2) No ato da contratação do parcelamento das prestações suspensas não poderão ser cobrados juros de mora e multa.
- 3) A taxa de juros cobrada na repactuação não poderá ser superior àquela cobrada no contrato originalmente celebrado.
- 4) O prazo de parcelamento dos valores em aberto deverá ser igual ao prazo remanescente do contrato originário ou a 12 meses, o que for maior.
- 5) As condições da repactuação deverão ser disponibilizadas ao consumidor nos canais de atendimento disponibilizados pelo Recomendado, respeitando sempre a liberdade contratual.
- 6) A repactuação das parcelas suspensas independerá de margem consignável, evitando-se, em todo caso, o superendividamento do consumidor.
- 6.1. Em caso de aceitação das condições propostas, o consumidor passará a ter a parcela do contrato originário, além da parcela objeto da repactuação, consignadas em folha ou descontadas em conta corrente, a depender da existência de margem consignável disponível.
- 6.2 Nas hipóteses em que a parcela objeto da repactuação ultrapassar o valor da margem consignável, o Recomendado deverá oferecer outras alternativas de parcelamento.
7. Após a repactuação, deverá ser garantido ao consumidor o direito de conduzir livremente o contrato, podendo assim, realizar amortizações, liquidação antecipada do contrato, renovação ou novas contratações, sujeitas a análise de crédito pelo Recomendado.
8. O Recomendado deverá informar o consumidor, da forma mais ampla possível, as condições previstas neste instrumento, mediante a divulgação nos seus canais de atendimento, bem como nos meios de comunicação.

A presente RECOMENDAÇÃO tem natureza preventiva e corretiva, na medida em que seu escopo é o cumprimento da legislação vigente, assim como evitar a responsabilização cível e administrativa da instituição financeira recomendada.

Encaminhe-se cópia deste documento ao BRANCO DO BRASIL S.A., para sua fiel observância.

Publique-se.

São Luís/MA, 29 de dezembro de 2020.

Lítia Teresa Costa Cavalcanti
Promotora de Justiça